



# Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA ASSESSORIA JURÍDICA

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 056/2023

#### REDAÇÃO FINAL

**SÚMULA:** "ALTERA A LEI N° 043/2007 (PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL; LEI COMPLEMENTAR N° 08/2013 (PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES) E LEI N° 029/2003 (ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL), CONFORME ESPECIFICA".

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica incluido o artigo 26-A na Lei Municipal nº 043/2007, com a seguinte redação:

**"Art. 26-A. É assegurado o direito à progressão funcional por capacitação e aperfeiçoamento (progressão vertical) e progressão por desempenho (progressão horizontal), aos professores e educadores infantis em efetivo exercício no Município que:**

**I** - não tiverem mais de 05 (cinco) faltas injustificadas a cada ano;  
**II** - não tiver sofrido 02 (duas) advertências escritas ou 02 (duas) repreensão ou 01 (uma) suspensão disciplinar, prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial;  
**III** - não estiverem em gozo de licença sem vencimento para tratar de assuntos particulares durante o interstício para progressão".

**Art. 2º.** Fica alterado o artigo 30 da Lei Municipal nº 043/2007, o qual passará a conter a seguinte redação:



## Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês - Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé - Paraná

### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA ASSESSORIA JURÍDICA**

**"Art. 30.** A direção das escolas municipais e dos centros municipais de educação infantil serão exercidas pelos Diretores nomeados pelo Executivo, após processo seletivo de provas e de títulos (pós graduação Lato Sensu e Stricto Sensu)dentre os integrantes ou não do quadro próprio do magistério municipal; com a função de coordenar o processo político-pedagógico-administrativo em consonância com as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

(...)

**§5º.** O exercício do cargo Diretor de Unidade Escolar corresponderá a um vencimento equivalente ao piso nacional do magistério para uma carga horária de 40 horas semanais".

**Art. 3º.** Fica incluído o artigo 30-A na Lei Municipal nº 043/2007, com a seguinte redação:

**"Art. 30-A.** Poderá candidatar-se para a função de Diretor das instituições de ensino municipais o professor ou educador infantil, sendo ou não do quadro específico do magistério, que:

- I** - Possuir Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia em instituição reconhecida pelo MEC;
- II** - Possuir no mínimo 01 (um) ano de efetivo exercício no magistério ou na função de direção, coordenação e supervisão de instituições de ensino público ou privada a ser comprovado por portaria nos casos de instituições públicas ou atestado em instituições privadas;
- III** - Ser residente no Município pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses;
- IV** - Estar quite com a Justiça Eleitoral;
- V** - Não ter sido condenado em Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos";

**§1º.** Os requisitos previstos nos incisos I e II deste artigo serão comprovados na data da posse.

**§2º.** Os Diretores que já atuam na função e pleitearão a reeleição, deverão estar em dia com as prestações de contas



# Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná

## **GABINETE DA PRESIDÊNCIA ASSESSORIA JURÍDICA**

*da sua instituição de ensino, dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), dos Recursos do Programa Construindo a Autonomia Escolar e com os recursos próprios da Associação de Pais, Professores e Servidores – APPS;*

**§3º.** *O Diretor que estiver concluindo o mandato deverá estar em dia com a entrega da documentação escolar, de acordo com os prazos estipulados, devidamente aprovado pela SEMED\*.*

**Art. 4º.** Fica alterado o §1º do artigo 23 na Lei Municipal nº 043/2007, o qual passará a conter a seguinte redação:

**“Art. 23. (...).**

**§ 1º.** *A promoção por avanço horizontal dar-se-á exclusivamente sobre o critério de merecimento, realizada a cada dois anos, após o resultado da avaliação de desempenho de professores e educadores que comprovarem efetivo exercício do magistério, nos moldes do artigo 74-A da Lei nº 029/2003 (Estatuto do Servidor Público Municipal)\*.*

**Art. 5º.** Fica inelidido o artigo 74 A na Lei Municipal nº 029/2003 (Estatuto do Servidor Público Municipal), com a seguinte redação: (suprimido pela emenda nº 004/2023).

**“Art. 74 A. Para fins de progressões que alude a Lei nº 043/2007 (Plano de Cargos e Carreira do Magistério) e Lei Complementar nº 08/2013 (Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Municipais), não serão considerados como efetivo exercício, o período de afastamento do servidor em virtude de:**

- I – licença para tratamento de saúde pelo período superior a 30 dias por biênio;**
- II – licença por motivo de acidente em serviço ou quando acometido de doença profissional pelo período superior a 30 dias por biênio;**
- III – licença por motivo de doença em pessoa da família, por período superior a 30 dias por biênio”;**



# Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA ASSESSORIA JURÍDICA

**Art. 6º.** Fica instituído na Lei nº 043/2007 os cargos de provimento efetivo de Professor de Reforço exclusivamente para fins de readaptação de servidores do magistério municipal, conforme se segue: (suprimido pela emenda nº 004/2023).

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS
Professor de Reforço Escola Euelides Barbosa de Oliveira	20	04

**Parágrafo único:** O critério para readaptação no cargo de Professor de Reforço será pela ordem de concessão da readaptação.

**Art. 7º.** Fica incluído no “Anexo VI – Manual de Atribuições dos Cargos de Magistério” inserto na Lei nº 043/2007, as atribuições do cargo de Professor de Reforço: (suprimido pela emenda nº 004/2023).

### **ANEXO VI - MANUAL DE ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS**

{...},

#### **D – PARTE READAPTADA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

##### **I – CARGO: PROFESSOR DE REFORÇO**

**GRAU DE INSTRUÇÃO: LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA**

##### ***Descrição detalhada:***

- a.** *Proporcionar e permitir aos alunos com dificuldades de aprendizagem a acompanhar o ritmo da turma a partir das aulas de reforço;*
- b.** *Trabalhar de maneira diferenciada com os alunos, analisando resultados para avançar no ensino e aprendizagem;*
- c.** *Adequar as formas de ensino de acordo com as dificuldades de cada aluno, desenvolvendo no aluno formas alternativas de aprendizado;*
- d.** *Elaborar plano de aula de acordo com as necessidades de cada turma;*
- e.** *Realizar atividades de reforço escolar, com base na metodologia de projetos e nas práticas (gêneros-textuais);*



## Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná

### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA ASSESSORIA JURÍDICA**

- bem como na resolução de problemas de forma contextualizada e interdisciplinar;*
- f. Utilizar material didático disponível na Unidade Escolar, bem como a construção e elaboração de materiais para as aulas;*
- g. Utilizar metodologias inovadoras para o trabalho com os estudantes;*
- h. Avaliar continuamente o desempenho dos estudantes e registrar a frequência, os conteúdos trabalhados e as metodologias utilizadas;*
- i. Participar das reuniões de pais;*
- j. Participar efetivamente dos encontros de formação e discussões pedagógicas realizadas pela Comissão de Acompanhamento e equipe gestora da Unidade Escolar;*
- k. Emitir pareceres à Comissão caso seja solicitado;*
- l. Trabalhar e planejar as ações pedagógicas em parceria com o professor regente das turmas, estabelecendo um diálogo aberto, referente às principais dificuldades dos alunos;*
- m. Promover atividades diversas e trabalhar com elementos que possam ser vinculados ao cotidiano dos estudantes;*
- n. Auxiliar o professor regente no reforço em sala de aula;*
- o. Exercer outras atribuições afins.*

**Art. 8º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 27 DE SETEMBRO DE 2023.

**JOHÉ DEVALMIR DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE**